CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEIN°2.162/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Obriga os estabelecimentos comerciais que possuam piscinas ou opções de lazer a disporem de guarda vidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais definidos como balneários, clubes aquáticos e parques aquáticos no Município de Cabrobó, ficam obrigados a dispor de guarda vidas, quando do seu funcionamento.

Art. 2º. As piscinas dos estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 1º devem conter grades de proteção com altura mínima de 120 centímetros e distância mínima da borda da piscina de 120 centímetros, com aberturas verticais não devendo ser maiores que 10 centímetros, sendo que a distância da grade ao chão deve ter abertura inferior a 10 centímetros em volta da mesma, de forma que impeça a passagem de crianças e animais.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, têm o prazo de 120 dias para se adequarem ao descrito na presente Lei.

Art. 4º.O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito domunicípiodeCabrobó (PE),em14defevereirode2023.

ELIOENAIDIASSANTOSFILHO
Prefeito